



Estado do Tocantins - Poder Legislativo  
Gabinete do Deputado Eduardo Mantoan

**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_ /2023**

Requer envio de expediente, EM REGIME DE URGÊNCIA, ao Exelentíssimo Governador do Estado do Tocantins, com cópia às Secretaria de Estado da Segurança Pública e a Secretaria de Estado da Mulher, a fim de proceder um estudo de viabilidade sobre a implementação das Delegacias de Atendimento à Mulher de forma ininterrupta.

O Deputado que o presente subscreve, vem mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, REQUERER o encaminhamento deste ao Exelentíssimo Governador do Estado do Tocantins, o Sr. Wanderlei Barbosa, com cópia às Secretaria de Estado da Segurança Pública e a Secretaria de Estado da Mulher, em REGIME DE URGÊNCIA, a fim de proceder um estudo de viabilidade sobre a implementação das Delegacias de Atendimento à Mulher de forma ininterrupta.

**JUSTIFICATIVA**

É de conhecimento notório que se trata de dever do Estado a proteção à família, conforme garante a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu artigo 226, sendo o Estado “assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações” (§ 8º).

Os direitos das mulheres vêm sendo insculpidos em diversas normas nacionais e internacionais, a saber: Declaração Universal dos Direito Humanos (1948); Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, promulgado pelo Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996 (Convenção de Belém do Pará, 1994); Convenção sobre a Eliminação contra o



Estado do Tocantins - Poder Legislativo  
Gabinete do Deputado Eduardo Mantoan

Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, promulgado pelo Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004 (Convenção de Palermo, 2000); Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha); Lei nº 10.778/2003 estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços públicos ou privados; Lei nº 13.104/2015, a qual modifica o artigo 121 do Código Penal para incluir aumento de pena do feminicídio e condições para o enquadramento do crime quando se resultar de violência doméstica ou familiar; Lei nº 8.072/1990, a qual prevê no inciso I, do artigo 1º, considerando como crime hediondo a prática de feminicídio.

Assim, a proteção da mulher à violência praticada no ambiente doméstico ou familiar, não é algo a ser levado levianamente, especialmente, devido ao fato de que os índices levantados por Órgãos oficiais aparentemente não tem sinal de diminuição, e sim elevação, o que gera profunda preocupação no que é preciso ser feito para combater este tipo de violência que assola a nossa sociedade.

A título de informação, no primeiro semestre de 2022, a Central de Atendimento registrou 31.398 (trinta e uma mil, trezentos e noventa e oito) denúncias e 169.676 (cento e sessenta e nove mil, seiscentos e setenta e seis) violações envolvendo a violência doméstica contra as mulheres, conforme indica o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/eleicoes-2022-periodo-eleitoral/brasil-tem-mais-de-31-mil-denuncias-violencia-contra-as-mulheres-no-contexto-de-violencia-domestica-ou-familiar>> Acesso em: 14 de novembro de 2023).

A Lei nº 14.541, de 3 abril de 2023 dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto das Delegacias Especializadas em Atendimento à Mulher, tendo como “finalidade o atendimento de todas as mulheres que tenham sido vítimas de violência doméstica e familiar, crimes contra a dignidade sexual e feminicídios, e funcionarão ininterruptamente, inclusive em feriados e finais de semana” (art. 3º da Lei nº 14.541/2023).

A criação de delegacias especializadas ao atendimento à mulher, de forma ininterrupta, proporcionando uma resposta célere e efetiva para prestar assistência integral à mulher.

Pelo exposto, justifica-se a urgência e a apresentação deste requerimento, que pleiteia o envio de expediente ao Governador do Estado do Tocantins, com cópia às Secretaria de Estado da Segurança Pública e a Secretaria de Estado da Mulher, a fim de proceder um estudo de viabilidade



Estado do Tocantins - Poder Legislativo  
Gabinete do Deputado Eduardo Mantoan  
sobre a implementação das Delegacias de Atendimento à Mulher de forma  
ininterrupta.

**Sala das Sessões**, aos 21 dias do mês de novembro de 2023.

**EDUARDO MANTOAN**  
Deputado Estadual